



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 45/2026

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NA GLEBA CARACARAÍ, MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR, ESTADO DE RORAIMA, NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso XXIII, combinado com o inciso V do art. 59, ambos da Lei Orgânica do Município de Mucajaí/RR;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo de desapropriação disciplinado pelo Decreto Municipal nº 009, de 09 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de equipamento público destinado à melhoria da infraestrutura sanitária, ao fortalecimento da cadeia produtiva local e à promoção do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação por via amigável, a seguinte área rural:

Área: imóvel rural desmembrado, localizado na Gleba Caracaraí, no Município de Mucajaí, Estado de Roraima, com área total de 2,0000 hectares (vinte mil metros quadrados), perímetro de 600,00 metros, devidamente identificado em Planta Georreferenciada Desmembrada, levantada em 20 de dezembro de 2025, na escala 1:2000, sob responsabilidade técnica de Márcio Vieira Lima, Técnico em Agrimensura, TRT nº CFT 7590342327-2.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



O imóvel é delimitado pelos seguintes vértices e confrontações: inicia-se no marco D9M-M-9511, de coordenadas UTM N 261.349,8991 m e E 733.379,7563 m; deste segue com azimute de 201°26'58" e distância de 200,00 m até o marco D9M-M-9512, de coordenadas N 261.163,7511 m e E 733.306,6200 m; prossegue com azimute de 291°26'58" e distância de 100,00 m até o marco D9M-M-9513, de coordenadas N 261.200,3193 m e E 733.213,5460 m; segue com azimute de 021°26'58" e distância de 200,00 m até o marco D9M-M-9510, de coordenadas N 261.386,4672 m e E 733.286,6824 m; e, por fim, retorna ao ponto inicial com azimute de 111°26'58" e distância de 100,00 m, encerrando o perímetro descrito.

Confronta-se ao norte com a Rodovia Estadual RR-345, por meio de estrada de acesso; a leste e a oeste com áreas remanescentes do Sítio Bom Futuro – Remanescente; e ao sul com área do Sítio Bom Futuro – Desmembrado, conforme memorial descritivo e planta que integram o processo administrativo.

Art. 2º A desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se exclusivamente à execução da obra de construção do Abatedouro Municipal de Mucajaí, a ser realizada por meio do Convênio nº 928154/CAIXA, ou outro instrumento congêneres que venha a substituí-lo.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças a promover, por via administrativa e amigável, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 009, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 4º Após o pagamento da justa indenização pela via administrativa ou, se necessário, o depósito judicial do valor correspondente, fica o Município de Mucajaí/RR autorizado a imitir-se na posse do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, adotando todas as providências necessárias ao atendimento do interesse público declarado.

Art. 5º Fica o Município de Mucajaí/RR autorizado a invocar o caráter de urgência no processo administrativo de desapropriação, para os fins do disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 009, de 09 de janeiro de 2026, inclusive para a imissão provisória na posse do imóvel, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 11 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil